

**LEI Nº 793/2019**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 20 / 03 / 2019.


SECRETARIA GERAL

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E URBANO (IPTU) NO EXERCÍCIO 2019 E AUTORIZA CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA CONTRIBUINTES PONTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

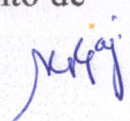
Art. 1º - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Exercício 2019, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Número de Parcelas	Data de vencimento	Desconto
Parcela Única (à vista)	30/05/2019	10% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
02 (duas) Parcelas	1ª em 15/05/2019 2ª em 17/06/2019	Sem desconto

§1º - Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§2º - Em caso de atraso no pagamento do IPTU nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Poder Público Executivo Municipal fica autorizado a instituir a campanha “IPTU Premiado 2019”, fica ainda autorizado a adquirir brindes através do Departamento de





PREFEITURA MUNICIPAL

CACHOEIRA DOURADA-GO

Gestão eficiente, transparente e inovadora

2017-2020

CNPJ nº: 00.079.806/0001-17

Compras do Município até a ordem de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para sorteio aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito em parcela única até a data de 31 de maio de 2019, e que, não tendo nenhum débito pendente com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios de realização e participação dos sorteios dos brindes serão detidos e regulamentados pelo Poder Público Executivo Municipal por decreto, que será publicado na primeira quinzena de maio de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 20 de março de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017 2020
Cachoeira Dourada-GO